



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1413/2014

Ementa: "Dispõe sobre notificação compulsória em caso de uso de álcool ou outras drogas por crianças e adolescentes".

Art. 1º - Constitui objeto de notificação compulsória, no âmbito do Município de Mar de Espanha, os casos envolvendo consumo de álcool, tabaco ou de drogas ilícitas por criança ou adolescente sob atendimento em serviços de saúde públicos ou privados.

Art. 2º - A notificação compulsória para os casos envolvendo consumo de álcool, tabaco ou de drogas ilícitas por criança ou adolescente será feita pela unidade de saúde pública ou particular onde se der o atendimento, através do preenchimento de ficha de notificação que deverá ser remetida ao Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal de Saúde, onde os dados serão cadastrados.

Art. 3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde coletar e processar os dados estatísticos referentes aos atendimentos dessa natureza para fins de conhecimento e tomada das providências cabíveis, bem como estabelecer comunicação com órgãos competentes, a fim de traçar mecanismos de controle e prevenção.

Art. 4º - A notificação de que trata a presente Lei tem caráter sigiloso, ao qual ficam obrigadas todas as pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde baixar as demais normas visando à implantação e ao cumprimento das disposições da presente lei, assim como definir o modelo e confeccionar a ficha de notificação compulsória.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado neste paço Municipal, aos 08 dias do mês de setembro de 2014.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

SANCIONADA E PROMULGADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL DE MAR DE
ESPANHA.

EM 08/09/2014


PREFEITO MUNICIPAL